

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

GABINETE
DECRETO PMSJB Nº 258/2022

“DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE ALVARÁ
PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE
MOTOTÁXI NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
DA BALIZA E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua os incisos VI e VIII do Art. 87, e de acordo com a Lei Municipal nº 435, de 22 de agosto de 2022,
DECRETA:

Art. 1º. A emissão de alvará para prestação do serviço de mototáxi no município de São João da Baliza fica regulamentada por este Decreto.

Art. 2º. Para o disposto neste Decreto considera-se:

I - Mototáxi: serviço de transporte individual remunerado de passageiros em veículo automotor do tipo motocicleta; e

II - Mototaxista: o condutor de veículo denominado mototáxi, habilitado de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e autorizado pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º. O serviço de mototaxista somente poderá ser executado mediante alvará emitido pela Prefeitura de São João da Baliza.

§ 1º O alvará para prestação do serviço deverá ser requerida pelo interessado à Prefeitura, atendendo os quesitos constantes na Lei Municipal nº 435/2022 e neste Decreto.

§ 2º O alvará deverá ser renovado anualmente, no decorrer do mês de fevereiro, junto ao setor competente da Prefeitura de São João da Baliza.

Art. 4º. Estarão habilitados à obtenção de alvará para operar no sistema de transporte mototáxi aqueles que preencheram as seguintes condições:

I - ter completado 21 anos comprovados através da Cédula de Identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física);

II - Residir do Município de São João da Baliza;

III - Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) definitiva, categoria “A”, por pelo menos dois anos e não estar cumprindo suspensão do direito de dirigir, conforme Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

IV - Estar o veículo devidamente licenciado junto ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-RR);

V - Comprovar, através de Declaração fornecida pelo DETRAN-RR, a regularidade de sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH); e

VI - Apresentar declaração de próprio punho que observará as regras estabelecidas no Código Nacional de Trânsito.

Art. 5º. Os veículos destinados à prestação de serviços de mototáxi deverão estar em bom estado de conservação e satisfazer, além das exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e a Lei Federal nº 12.009/2009 e Resolução do CONTRAN, as seguintes condições:

I - O veículo estar com no máximo de 7 (sete) anos de fabricação;

II - Ter potência do motor mínima de 125 (cento e vinte e cinco) e no máximo 160 (cento e sessenta) cilindradas.

III - Ter as seguintes características, além das exigidas pela legislação de trânsito:

faixas de cor amarela com o dístico "MOTOTÁXI", afixadas ou pintadas em ambos os lados do tanque de combustível, alças metálicas nas laterais, nas quais o passageiro possa segurar-se;

cano de descarga do motor revestido com material isolante em sua lateral para evitar queimaduras nas pernas dos passageiros; colocar número de cadastro em tamanho visível; e

passar por inspeção semestral, realizada pelo órgão competente da Municipalidade, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança (Lei Federal nº 12.009/2009).

Art. 6º. É dever do prestador de serviço:

I - Estacionar a motocicleta somente nos estacionamentos previamente regulamentados pela Prefeitura;

II - Trabalhar aseado e estar vestindo colete de segurança dotado de dispositivos retro refletivos, nos termos das normas exigidas pelo Contran (Lei Federal nº 12.009/2009 e Resolução nº 356 do CONTRAN);

III - Portar, além dos documentos de porte obrigatórios previsto no Código de Trânsito Brasileiro e o alvará expedido pela Municipalidade;

IV - Transportar e colocar à disposição do passageiro, capacete com viseira para uso durante o transporte;

V - Transportar e oferecer ao passageiro, touca descartável, se acaso o mesmo solicitar;

VI - Tratar o passageiro com urbanidade e polidez;

VII - Respeitar rigorosamente a velocidade permitida na via pública do Município;

VIII - Estar em dia com os tributos municipais; e

IX - Portar crachá que o identifique.

Art. 7º. O detentor do alvará para prestação do serviço fica obrigado a:

I - Apresentar certidão atualizada referente ao seu prontuário, emitida pelo DETRAN, sempre na renovação do alvará;

II - Ao pagamento de taxas e impostos referentes à atividade, dentre outros emolumentos, ressalvado quando o detentor for inscrito como MEI (Microempreendedor Individual), situação em que ficará isento dos pagamentos; e

III - A apresentação da documentação atualizada do veículo (licenciamento e seguro obrigatório).

Art. 8º. As vagas disponíveis para prestação do serviço de mototáxi serão divulgadas pela Prefeitura de São João da Baliza, através de Edital.

Art. 9º. O processo de seleção dos candidatos será conduzido pela Divisão de Mobilidade Urbana, e a classificação final será feita por uma comissão indicada pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, a qual analisará os requisitos necessários.

Art. 10. No caso de número de interessados maior que o número de vagas disponíveis, a seleção obedecerá a ordem dos critérios seguintes:

I - CNH mais antiga;

II - Ano de fabricação da motocicleta (de mais nova para a mais antiga);

III - Menor número de multas de trânsito nos últimos 12 (doze) meses;

IV - Ser microempreendedor individual (MEI);

V - Ser casado (a); e

VI - Idade (do mais velho para o mais novo).

Art. 11. Ficam reservadas às mulheres, no mínimo, 30% (trinta por cento) das vagas disponíveis para a prestação do serviço de mototáxi.

Parágrafo Único: Não havendo mulheres suficientes para o preenchimento da reserva de cota, as vagas não ocupadas serão disponibilizadas para os demais candidatos.

Art. 12. Os valores das tarifas são os especificados na Lei Municipal nº 435/2022.

Art. 13. No caso de descumprimento de suas obrigações ou desvirtuamento de suas funções, cabe à Prefeitura de São João da Baliza aplicar as sanções devidas.

Art. 14. A fiscalização do serviço compete à Prefeitura de São João da Baliza, através de setor competente, de acordo com suas atribuições.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Baliza, 21 de novembro de 2022.

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA

Prefeita de São João da Baliza

Publicado por:

Geovanna Rodrigues de Sousa

Código Identificador:DF9CC583

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima no dia 23/11/2022. Edição 1775

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amr/>